



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024
CREDENCIAMENTO Nº 002/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2024**

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| 1. DO OBJETO | 2 |
| 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO..... | 2 |
| 3. DO PROCEDIMENTO..... | 3 |
| 4. DA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO | 4 |
| 5. DO DESCREDENCIAMENTO | 6 |
| 6. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO | 7 |
| 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA..... | 7 |
| 8. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS | 7 |
| 9. DOS RECURSOS..... | 7 |
| 10.DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO | 8 |
| 11.DA GARANTIA DE EXECUÇÃO | 8 |
| 12.DA RESCISÃO | 8 |
| 13.DO TERMO DE CREDENCIAMENTO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE | 8 |
| 14.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL..... | 9 |
| 15.DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO..... | 9 |
| 16.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO | 10 |
| 17.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 11 |
| ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA | 13 |
| ANEXO I-A – PERFIL E ATRIBUIÇÕES DOS ENFERMEIROS/TÉCNICOS DE ENFERMAGEM | 31 |
| ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO | 33 |
| ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO – PESSOA FÍSICA..... | 35 |
| ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO – PESSOA JURÍDICA | 36 |
| ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO..... | 38 |



Torna-se público que o Município de Guiricema-MG, por meio do Setor de Licitações, sediado na Praça Coronel Luiz Coutinho, s/nº, Centro, na cidade de Guiricema-MG, CEP 36.525-000, realizará **credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços profissionais de enfermagem e técnico de enfermagem**, nos termos dos artigos [74, inciso IV](#) e [79, inciso I](#), da Lei Federal nº 14.133/2021, do [Decreto Federal nº 11.878/2024](#), da [Lei Complementar nº 123/2006](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data de Abertura: 03/07/2024

Prazo para Análise da Documentação: 10 (dez) dias

Data Limite para Recebimento dos Documentos: 03/07/2025

Local: BLL Compras – <https://bllcompras.com/>

A cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Guiricema-MG, no endereço <https://guiricema.mg.gov.br/licitacao/> e junto ao Setor de Licitações do Município no endereço indicado no preâmbulo.

Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação do Município, Sr.ª Débora Louíse Silva Ferraz, nomeada pela Portaria nº 031/2024, de 16/01/2024.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços profissionais de enfermagem e técnico de enfermagem em regime de plantão de 12 (doze) horas, a serem prestados no Centro Municipal de Saúde de Guiricema-MG**, conforme especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O Credenciamento será dividido em **ITENS**, conforme tabela constante no Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.
- 1.3. Os enfermeiros e técnicos de enfermagem serão remunerados de acordo com os valores previamente estabelecidos e definidos no Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Serão admitidas a participar deste credenciamento as pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos ou jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, obedecida a legislação vigente, e observadas as condições de habilitação dispostas no Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.
- 2.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretroatável dos termos e conteúdos deste Edital, seus anexos, regulamentos e instruções.
- 2.3. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a apresentação, no presente credenciamento, valores divergentes da tabela de remuneração disposta no Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.
- 2.4. **Não poderão participar deste Credenciamento:**



- 2.4.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme [art. 14, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 2.4.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme o [art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 2.4.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme o [art. 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 2.4.4. Profissionais pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Guiricema-MG, nos termos do [art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 2.4.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 2.4.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- 2.4.7. Pessoa jurídica que tenha como sócio aquele a quem foi dirigida as penalidades do item 2.5.1, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;
- 2.4.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.4.9. Empresa em situação de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial.
 - 2.4.9.1. Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- 2.5. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pelo proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

3. DO PROCEDIMENTO

- 3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), da [Lei Federal nº 8.078/1990](#) e da [Lei Complementar nº 123/2006](#).
- 3.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na plataforma **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL COMPRAS)**, e apresentar Requerimento de Participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação de serviços.
- 3.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado, pessoa física ou pessoa jurídica, que preencha as exigências estabelecidas para o Credenciamento, podendo realizar inscrição ordinária



no período de XX/06/2024 a XX/06/2025, através da plataforma **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL COMPRAS)**, no endereço eletrônico <https://bllcompras.com/>, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, durante a vigência do Chamamento Público para fins de Credenciamento.

- 3.4. O prazo de vigência do Credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, durante o qual os interessados poderão se inscrever, através da plataforma **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL COMPRAS)**, no endereço eletrônico <https://bllcompras.com/>, para compor o rol de interessados aptos a atender as demandas da municipalidade, desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.
- 3.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência consignada no Termo de Contrato, prorrogável, na forma dos artigos [106](#) e [107](#) da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.6. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do Credenciamento.
- 3.7. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de Credenciamento com o Município de Guiricema-MG, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.
- 3.8. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e para o Microempreendedor Individual – MEI, nos limites previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), [Lei Complementar nº 147/2024](#), do [Decreto Federal nº 8.538/2015](#) e do [Decreto Municipal nº 4.623/2023](#).

4. DA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Credenciamento deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto à **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL COMPRAS)**, no endereço eletrônico <https://bllcompras.com/>, devendo informar-se junto ao sistema a respeito de seu funcionamento e regulamento.
 - 4.1.1. O licitante deverá se informar junto à BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL COMPRAS) sobre os procedimentos e documentos necessários para o seu credenciamento e obtenção de chave de acesso.
 - 4.2. O uso da senha de acesso pelo interessado é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Prefeitura Municipal de Guiricema-MG, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - 4.3. A inscrição de interessados no Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.
 - 4.4. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no Edital será credenciado pelo órgão, com a possibilidade de, no interesse da Administração, ser convocado para executar o objeto.



- 4.5. Quando convocado para execução do objeto, o Credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.
- 4.6. Serão exigidos para fins de habilitação, os documentos previstos no Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto.
- 4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio expressamente admitido por esta Administração.
- 4.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 4.9. A Ficha de Inscrição deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, devendo ser seguido o modelo constante no **ANEXO II** deste Edital, acompanhada da documentação descrito no Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.
- 4.10. Previamente à celebração do Termo de Credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.
- 4.11. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital e seus anexos, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar o indeferimento da habilitação, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.
- 4.12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 4.13. A proposta de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste Credenciamento.
- 4.14. **Procedimentos de verificação:**
- 4.14.1. O prazo para análise da documentação para habilitação de forma integral deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada aos autos físicos e/ou eletrônicos do procedimento, prorrogável uma vez por igual período, admitida a hipótese de solicitação de esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado.
- 4.14.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no [art. 55 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).
- 4.14.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte observará o disposto no [art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006](#).



- 4.14.4. As demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a nova convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.
- 4.15. Considerar-se-ão habilitado(s) o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências constantes neste Edital e seus anexos.

5. DO DESCREDENCIAMENTO

- 5.1. Os credenciamentos regidos por este Edital têm caráter precário, podendo, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a Administração denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinentes, sem prejuízo do exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 5.2. O Município poderá realizar o credenciamento, sem prévio aviso, quando:
- 5.2.1. O(A) Credenciado(a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- 5.2.2. O(A) Credenciado(a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste Edital, segundo o caso;
- 5.2.3. O(A) Credenciado(a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- 5.2.4. Ficar evidenciada a incapacidade do Credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- 5.2.5. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Município;
- 5.2.6. Em razão de caso fortuito ou força maior;
- 5.2.7. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada, sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- 5.2.8. Nas outras hipóteses elencadas nos arts. [137](#), [138](#) e [139](#) da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.3. A CREDENCIADA poderá, a qualquer tempo, solicitar seu credenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 5.4. O pedido de credenciamento não desincumbe o Credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles inerentes, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções aplicáveis à inexecução parcial e/ou total dos contratos definidas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.5. No caso de convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem, a CREDENCIADA que se declarar impedida de atender às demandas deverá solicitar seu credenciamento em até 02 (dois) dias úteis da convocação.



- 5.6. O descredenciamento não proíbe que a CREDENCIADA requeira novo credenciamento para ele ou outro objeto a ser contratado.
- 5.7. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar a continuidade do Credenciamento, observados, em especial, aos requisitos dispostos no Termo de Credenciamento.
- 5.8. Os profissionais credenciados que, após 3 (três) meses consecutivos, não cumprirem seus plantões, por sua exclusiva culpa, serão descredenciados automaticamente.

6. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

- 6.1. Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio em ordem cronológica de credenciamento, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Guiricema-MG, conforme o Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 7.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta do Termo de Credenciamento, Anexo deste Edital.

8. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 8.1. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, são os constantes da tabela de preços estabelecida no Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação do Credenciamento, observará o disposto no [art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.
- 9.3. Dos atos praticados referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital, caberão recursos administrativos, devendo o interessado apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da resposta negativa.
- 9.4. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos deverão ser encaminhados SOMENTE em campo próprio do sistema.
- 9.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



- 9.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

- 10.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos exigidos neste Edital, terão seus requerimentos de Credenciamento homologados pela autoridade competente.
- 10.2. Cumpridas as exigências de habilitação, o Credenciamento será homologado, sendo formalizado mediante assinatura de Termo de Credenciamento ou Termo de Contrato.
- 10.3. Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação das da Secretaria Municipal de Saúde de Guiricema-MG, conforme critério estabelecido no Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

12. DA RESCISÃO

- 12.1. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindindo na forma do disposto nos [artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

13. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 13.1. Após a homologação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Credenciamento ou emitido instrumento equivalente.
- 13.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Credenciamento ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



- 13.3. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no recolhimento de que:
- 13.3.1. Referida Nota está substituindo o Termo de Credenciamento, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.3.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos.
- 13.3.3. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos [138](#) e [139](#) da mesma Lei.
- 13.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, anexo deste Edital.
- 13.5. Previamente à contratação, a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.
- 13.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 13.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos.
- 13.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 14.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Minuta do Termo de Credenciamento, anexo deste Edital.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 15.1. Os licitantes e a Contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- 15.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.



- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato.
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e/ou apresentar pedido de esclarecimento, a qualquer momento, a partir de sua publicação.
- 16.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA** no sistema <https://bllcompras.com/>.
- 16.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL COMPRAS)** no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.
- 16.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 16.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao [art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 16.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 16.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 16.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://bllcompras.com/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 16.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).



- 16.9. Em caso de pessoa física, a petição de impugnação deverá ser apresentada pelo próprio requerente ou procurador, acompanhada de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 17.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.3. A Prefeitura Municipal de Guiricema-MG poderá revogar este procedimento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 17.4. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.
- 17.5. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente instrumento de Credenciamento, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.
- 17.6. Aplicam-se ao presente Credenciamento, naquilo que compatível, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.
- 17.7. As informações relativas à classificação/habilitação do(a) CREDENCIADO(A), bem como os avisos relativos a este Credenciamento, estarão disponíveis na plataforma da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL COMPRAS), disponível em <https://bllcompras.com/> e complementarmente, no site da Prefeitura Municipal de Guiricema-MG.
- 17.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 17.9. Ficam os licitantes/contratados obrigados a manterem os endereços físicos e eletrônico (e-mail) atualizados e, ainda, ficam obrigados a informar à Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, em caso de quaisquer alterações.
- 17.10. As normas disciplinadoras deste processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



- 17.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á a do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.14. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.15.1. A anulação do procedimento induz à extinção do contrato, ou instrumento equivalente.
- 17.15.2. A anulação do credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 17.16. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 17.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bllcompras.com/>, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço eletrônico <https://guiricema.mg.gov.br/licitacao/>.
- 17.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 17.18.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 17.18.2. ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO;
- 17.18.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO – PESSOA FÍSICA;
- 17.18.4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO – PESSOA JURÍDICA;
- 17.18.5. ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Guiricema-MG, 01 de julho de 2024.

Maíra Oliveira de Souza Barbosa
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**CRENCIAMENTO Nº 002/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2024**

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços profissionais de enfermagem e técnico de enfermagem em regime de plantão de 12 (doze) horas, a serem prestados no Centro Municipal de Saúde de Guiricema-MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

| ITEM | CÓDIGO | OBJETO | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--|--------|--|-------|--------|----------------|-----------------------|
| 1 | 846 | SERVIÇO – ENFERMEIRO PLANTONISTA – Prestação de serviços hospitalares na forma de plantão 12 (doze) horas. | SV | 1.000 | R\$ 280,00 | R\$ 280.000,00 |
| 2 | 847 | SERVIÇO – TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA – Prestação de serviços hospitalares na forma de plantão 12 (doze) horas. | SV | 1.000 | R\$ 166,15 | R\$ 166.150,00 |
| VALOR TOTAL: Quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e cinquenta reais. | | | | | | R\$ 446.150,00 |

1.2. Os quantitativos e valores unitários foram estimados pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a expectativa de atendimento da demanda prevista para o ano de 2024 e seguintes.

1.3. Os valores foram estimados mediante pesquisa de preços através do Banco de Preços, plataforma essa que possibilita a consulta de contratações semelhantes ao objeto desta contratação, seguindo os parâmetros da legislação vigente, bem como junto a contratações firmadas através de outros Editais de Credenciamento de outros Municípios da Microrregião de Ubá, como o do Município de Visconde do Rio Branco-MG, além de orçamentos locais e regionais junto à profissionais/empresas da área.

1.4. Nas contratações públicas feitas entre a Administração Pública e Pessoa Física, o pagamento será feito considerando o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social.

1.4.1. Em relação à contratação de pessoa física, além da contribuição patronal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os demais percentuais de impostos estabelecidos na legislação vigente.

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como de natureza comum, nos termos do [art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).



- 1.6. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades à qual se destina, não se enquadrando como bem de luxo, conforme dispõe o [art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 1.7. A validade do Credenciamento para este Edital será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme interesse e necessidade da Administração.
- 1.8. A Minuta do Termo de Credenciamento (**ANEXO V do Edital**) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.9. Os serviços serão prestados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Guiricema-MG.
- 1.10. A forma de execução da contratação será em regime de empreitada por preço unitário.
- 1.11. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 1.12. Será levada em consideração a demanda cadastrada e a disponibilidade orçamentária para realização dessas atividades, podendo, assim, o credenciado participar de mais de uma atividade.
- 1.13. O perfil esperado dos profissionais, bem como as suas obrigações enquanto credenciados, estão dispostas no **ANEXO I-A** deste Termo de Referência.
- 1.14. Critérios para Convocação dos Credenciados:
- 1.14.1. A preferência para prestação dos serviços, quando houver mais de um interessado com competência técnica, será realizada através de rodízio, observada a ordem cronológica de protocolo dos documentos de habilitação na plataforma da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL COMPRAS) e observado a categoria e o perfil dos profissionais de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Guiricema-MG.
- 1.14.2. Para fins de classificação dos enfermeiros e técnicos de enfermagem será observada a declaração preenchida pelo proponente na ficha de inscrição (**ANEXO II do Edital**), respeitando-se o rodízio e considerando os que ainda não foram contemplados.
- 1.14.3. Não havendo mais de um enfermeiro/técnico de enfermagem na situação prevista no subitem anterior, será contratado apenas aquele que atender ao Edital e seus anexos, conforme o perfil do profissional.
- 1.14.4. A lista de classificação será elaborada, em ordem crescente, de acordo com a ordem cronológica de protocolo de documentos de habilitação, de modo que o primeiro a protocolar a documentação para Credenciamento, **devidamente aprovada**, será o primeiro na lista de classificação e assim sucessivamente.
- 1.14.5. A lista de classificação será rigorosamente seguida para fins de convocação, mantendo-se a sequência, durante a validade do Credenciamento.
- 1.14.6. No caso de descredenciamento do enfermeiro/técnico de enfermagem, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.



- 1.14.7. Se algum interessado se recusar a prestar os serviços, faculta-se à Secretaria Municipal de Saúde de Guiricema-MG, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, repassar a Ordem de Serviço ao credenciado de classificação imediata e subseqüente à daquele que recusou a prestar os serviços.
- 1.14.8. Se por motivos de saúde, ou eventual indisponibilidade de agenda, ambas devidamente justificadas, o Credenciado não puder prestar os serviços, a Secretaria requisitante repassará a Ordem de Serviço ao Credenciado de classificação imediata e subseqüente à daquele que, justificadamente, não puder prestar os serviços.
- 1.14.9. O Credenciado terá o prazo máximo de **3 (três) dias** para assinatura do Termo de Credenciamento, a contar de sua convocação.
- 1.14.10. O enfermeiro/técnico de enfermagem que realizar os serviços encaminhados na Ordem de Serviço emitida pelo Município de Guiricema-MG será automaticamente realocado para o final da lista de classificação, ficando excluído da próxima convocação até que todos sejam contemplados, ao menos, em uma oportunidade, salvo se for o único credenciado à época.
- 1.15. **A habilitação e credenciamento não obriga a contratação pela Administração Pública caso seja cumprida a agenda das atividades programadas.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O credenciamento de profissionais para a prestação de serviços de enfermeiros e técnicos de enfermagem se faz necessário para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guiricema-MG, visando contribuir para a efetiva prestação dos serviços de saúde à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos no Centro Municipal de Saúde de Guiricema-MG, em especial nos horários fora do expediente habitual dos servidores, tais como períodos noturnos, diurnos, feriados, recessos e finais de semana.
- 2.2. A saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do [art. 196 da Constituição Federal](#), sendo uma obrigação da União, dos Estados e dos Municípios. Nesse sentido, o Município de Guiricema-MG tem importante papel no processo de gestão de saúde pública e na consolidação descentralizada do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de ações voltadas às Políticas Públicas, no intuito de assegurar de forma contínua o acesso integral da população à promoção da saúde como um todo, em especial a atenção básica.
- 2.3. Fortalecido pela necessidade de promover atendimento aos munícipes que procuram diariamente as Unidades de Saúde, a contratação se faz necessária afim de dar continuidade dos atendimentos na atenção primária junto ao Centro Municipal de Saúde de Guiricema-MG, tendo em vista a demanda de tais serviços, concretizando assim o direito fundamental e social tutelados pela Constituição Federal, nos seus arts. [6º](#) e [196](#).
- 2.4. A contratação dos profissionais também proporcionará, dentre outros, os seguintes benefícios:
- 2.4.1. **Atendimento Contínuo e Eficaz:** a contratação dos profissionais permite manter os serviços de saúde em pleno funcionamento, garantindo atendimento de forma ininterrupta.



2.4.2. **Redução de Riscos:** com a prestação contínua dos serviços, é possível minimizar riscos de paralisações prolongadas nos serviços de saúde.

2.5. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2024, tendo em vista que em razão da transição da vigência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a revogação das legislações dispostas no [art. 193](#) do referido diploma legal, apenas em 30 de dezembro de 2023, e tendo o Município optado pela utilização das lei revogadas até a data de suas revogações, não houve a obrigatoriedade da elaboração do PCA.

2.5.1. Embora não esteja previsto no PCA, o objeto dispõe de previsão orçamentária para a efetiva contratação.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guiricema-MG, em especial quanto à contratação de serviços profissionais de enfermagem e técnicos de enfermagem, propõe-se como solução a contratação dos serviços através de um Credenciamento.

3.2. A adoção do Credenciamento para a contratação dos profissionais proporciona transparência e imparcialidade, tendo em vista que o processo de Credenciamento estabelece critérios claros e transparentes para a seleção dos profissionais, garantindo que todas as partes interessadas tenham acesso igual às oportunidades de contratação. Isso contribui para evitar favoritismos e assegurar que as escolhas sejam feitas com base em mérito.

3.3. Vale ressaltar que um processo de Credenciamento aberto a todos os profissionais enfermeiros/técnicos de enfermagem locais e regionais interessados promove a equidade e inclusão, permitindo que esses profissionais tenham a chance de desenvolver suas habilidades. Isso é especialmente importante, inclusive, para garantir que grupos menos conhecidos ou marginalizados também tenham oportunidades de participar do processo.

3.4. Estabelecendo critérios de qualificação para o Credenciamento, a Administração garante que os enfermeiros/técnicos de enfermagem contratados atendam a certos padrões de qualidade, habilitação jurídica e profissionalismo, garantindo experiências positivas para a comunidade.

3.5. Um processo de Credenciamento bem estruturado pode ajudar a garantir que todos os enfermeiros/técnicos de enfermagem contratados cumpram com requisitos legais, como questões de qualificação curricular, contribuindo para a redução do risco de problemas legais ou contratuais no futuro.

3.6. O Credenciamento cria um ambiente de competição saudável entre os profissionais, incentivando a melhoria contínua e o desenvolvimento de seus talentos e habilidades.

3.7. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à contratação em questão.

3.8. Considerando que os serviços serão contratados com base na demanda e necessidade da Administração, os serviços pretendidos são de caráter não continuado.



4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A Contratação deverá se basear no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, dentro do que for aplicável para a realização das atividades.

Requisitos Técnicos

4.2. Os requisitos técnicos estão detalhados no Capítulo 8 (oito) deste Termo de Referência.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#), uma vez que se trata de prestação de serviço que será feito de forma personalizada, para a realização de atividades específicas, e a aplicação de garantias pode tornar sua execução mais complexa.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A prestação do serviço será de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Guiricema-MG, e seu início deverá ocorrer em até **3 (três) dias úteis** após a data de recebimento da Ordem de Serviço, de acordo com o Termo de Referência.

5.2. Os serviços serão prestados no Centro Municipal de Saúde de Guiricema-MG, no endereço indicado na Ordem de Serviço, nos dias e horários estabelecidos na escala organizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Guiricema-MG.

5.3. Os credenciados obedecerão a uma escala de plantão, no Centro Municipal de Saúde de Guiricema-MG, a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Guiricema-MG.

5.4. Os plantões serão de 12 (doze) horas, conforme escala fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Guiricema-MG.

5.5. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Guiricema-MG a designação, regulação e avaliação da prestação dos serviços.

5.6. Os plantonistas não poderão deixar o Centro Municipal de Saúde de Guiricema-MG durante as 12 (doze) horas do plantão.

5.7. Para fazer jus ao recebimento do plantão de 12 (doze) horas, além de preencher os requisitos descritos, deverá observar as seguintes obrigações funcionais:

5.7.1. Assiduidade;



5.7.2. Pontualidade;

5.7.3. Zelo na prestação do serviço.

5.8. Os serviços prestados se darão de forma parcelada e o regime de execução será indireto, de acordo com as necessidades do Município de Guiricema-MG.

5.9. O Contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem a autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

5.10. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

5.11. A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete, outras contribuições e/ou custos que sejam exigidas e necessárias para a prestação dos serviços.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.12. Os serviços serão prestados em local definido previamente pela Contratante, em horário a ser definido na Ordem de Serviço, conforme necessidade da Contratante.

Rotinas a serem cumpridas

5.13. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar pessoal, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

5.14. O acompanhamento dos serviços será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e, em caso de irregularidade não sanada pelo prestador de serviço, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

Garantia dos Serviços

5.15. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na [Lei Federal nº 8.078/1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

Especificações quanto à Emissão e Recepção da Ordem de Serviço

5.16. A Ordem de Serviço, a ser emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Guiricema-MG, será realizada de forma eletrônica por sistema informatizado e será enviada por e-mail, podendo a Administração enviá-la via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR).

5.17. O interessado deverá fornecer junto à sua proposta o endereço de e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as Ordens de Serviço.

5.18. Considera-se como data de recebimento da Ordem de Serviço:



- a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de Ordem de Serviço enviada por e-mail;
- b) O dia do recebimento da correspondência, no caso de Ordem de Serviço enviada por meio postal.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. ([art. 7º, § 2º, do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. ([art. 7º, § 3º, do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. ([art. 8º do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, por meio de instrumentos de controle. ([art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 10 do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pelo público usuário. ([art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 6.9. O fiscal técnico do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. ([art. 117, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).



6.10. O fiscal técnico do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. ([art. 117, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

Fiscalização Administrativa

6.11. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos referentes as obrigações previdenciárias, fiscais e/ou trabalhistas, e outros aspectos acessórios à execução do objeto, como também quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento. ([art. 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).

Gestor do Contrato

6.12. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor designado para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentro outros. ([art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).

7. DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A indicação do Gestor, Fiscal e de seus substitutos caberá ao Secretário da Pasta.

7.3. A Gestão do Contrato será realizada por servidor designado pela Administração.

7.4. A Fiscalização será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde de Guiricema-MG e realizada por servidor(es) designado(s) por meio de portaria para a fiscalização.

7.5. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais.

7.6. Em caso de eventuais necessidades de modificações no quadro de gestores e fiscais do contrato, o ato será formalizado por meio de portaria desta instituição.



- 7.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor designado para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto. ([art. 2º do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).
- 7.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato. ([art. 2º, § 3º, do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).
- 7.9. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos.
- 7.10. Será adotado, durante toda a vigência do Contrato, parâmetros para medição dos resultados, contemplando indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Administração, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.
- 7.11. Os indicadores eleitores refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do Contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.
- 7.12. São indicadores básicos de avaliação do serviço:
- 7.12.1. Rotina de trabalho;
 - 7.12.2. Qualidade na prestação dos serviços;
 - 7.12.3. Disponibilidade de funcionários;
 - 7.12.4. Pontualidade e qualidade dos equipamentos fornecidos, bem como substituição e manutenção quando necessários;
 - 7.12.5. Cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
 - 7.12.6. Cumprimento de obrigações contratualmente estabelecidas;
 - 7.12.7. Cumprimento de determinações e notificações.

Do Recebimento

- 7.13. O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal do contrato, ou da Comissão de Recebimento, quando houver, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato, ou da Comissão de Recebimento, quando houver.



- 7.14. O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado em consonância com as regras definidas no ato convocatório.
- 7.15. Ao realizar o recebimento dos serviços, o órgão ou entidade deve observar o princípio da segregação das funções.
- 7.16. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([art. 140, inciso I, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 7.17. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.18. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do Contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.19. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.20. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.20.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.20.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.20.3. A fiscalização não efetuará o atesta da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório ([art. 119](#) c/c [art. 140](#) da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 7.20.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.
- 7.20.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.21. Quando a fiscalização for exercida por único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



- 7.22. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.23. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.24. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.25. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.26. Para fins de liquidação, a Contratada deverá apresentar nota fiscal dos serviços prestados.
- 7.27. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.28. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) a descrição do serviço prestado;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.29. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.30. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 7.31. A Administração poderá realizar consultas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou



entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 7.32. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.33. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.34. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.35. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 7.36. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.
- 7.37. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Prazo de Pagamento

- 7.38. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.39. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) – IBGE – de correção monetária.

Forma de Pagamento

- 7.40. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 7.41. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.42. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.42.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



- 7.42.2. Nas contratações públicas feitas entre Administração e Pessoa Física, o pagamento será feito considerando o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social.
- 7.42.3. Em relação à contratação de pessoa física, além da contribuição patronal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os demais percentuais de impostos estabelecidos na legislação vigente.
- 7.43. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de Seleção e Regime de Execução

- 8.1. O Contratado será selecionado por meio de realização de procedimento de Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, através de Credenciamento, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese dos artigos [74, inciso IV](#) e [79, inciso I](#), da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. O regime de execução do Contrato será do de **empreitada por preço unitário**.

Exigências de Habilitação

8.3. Documentos Obrigatórios se Pessoa Física:

8.3.1. Regularidade Fiscal:

- 8.3.1.1. Cópia do Documento Oficial de Identidade (Cédula de Identidade);
- 8.3.1.2. Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 8.3.1.3. Título de Eleitor, acompanhado de certidão de comprovação de quitação eleitoral;
- 8.3.1.4. Certificado de Regularidade perante o Serviço Militar, para proponente do sexo masculino;
- 8.3.1.5. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou NIT;
- 8.3.1.6. Comprovante de residência;
- 8.3.1.6.1. Consideram-se como documentos hábeis a comprovação de domicílio: faturas de água, luz, telefone, IPTU, de instituição bancária/financeira, expedidos por órgãos oficiais das esferas municipais, estadual ou federal, desde que o endereço não esteja postado com etiqueta e contrato de locação de imóvel devidamente registrado. O comprovante deverá estar com prazo de emissão **NÃO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS**, sendo que em caso de residir com terceiros, deverá ser juntado o documento referido e declaração de residência.



- 8.3.1.7. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) – Certidão Conjunta Negativa;
- 8.3.1.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.3.1.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.3.1.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio do Cadastro Específico no INSS (CEI) ou Cadastro de Atividades Econômicas da Pessoa Física (CAEPF), caso a pessoa física:
- 8.3.1.10.1. Possua seguro que lhe preste serviço;
- 8.3.1.10.2. Seja Titular de Cartório, sendo a inscrição no CAEPF emitida em nome do titular, ainda que a respectiva serventia seja registrada no CNPJ;
- 8.3.1.10.3. Seja pessoa física não produtor rural, que adquira produção rural para venda, no varejo, a consumidor pessoa física, nos termos do inciso II do § 7º do art. 200 do Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;
- 8.3.1.10.4. Seja produtor rural contribuinte individual; e
- 8.3.1.10.5. Seja Segurado Especial, conforme definido na Lei Federal nº 8.212/1991.
- 8.3.1.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa Trabalhista.
- 8.3.2. Qualificação Econômico-Financeira:**
- 8.3.2.1. Certidão Negativa de Insolvência Civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado.
- 8.3.3. Qualificação Profissional:**
- 8.3.3.1. Cópia do Diploma de Formação Profissional, devidamente registrado no órgão ou entidade competente referente ao cargo e prestação de serviço indicado, caso haja;
- 8.3.3.2. Comprovante de inscrição no Conselho Regional competente à formação profissional, caso haja;
- 8.3.4. O proponente firmará as seguintes declarações (conforme ANEXO III):**
- 8.3.4.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



8.3.4.2. Declaração de que tomou conhecimento do objeto licitado e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, anuindo com exigências constantes do Edital e seus anexos;

8.3.4.3. Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública, salvo na hipótese de acúmulo legal contemplado no [art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal](#).

8.3.5. Para fins de habilitação, o proponente deverá apresentar ainda a Ficha de Inscrição (conforme ANEXO II do Edital).

8.4. Documentos Obrigatórios se Pessoa Jurídica:

8.4.1. Regularidade Jurídica:

8.4.1.1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.4.1.2. Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual.

8.4.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.4.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.4.2.2. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do [art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#);

8.4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente;

8.4.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;

8.4.2.5. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.4.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.3.1. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência ou Execução Cível expedida pelo cartório distribuidor da Justiça Estadual da sede do proponente, com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias anteriores, contados da sessão inaugural deste certame.

8.4.3.2. Em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis visa garantir a capacidade econômico-financeira das empresas participantes de processos licitatórios. Contudo, para a contratação de serviços de



enfermagem, tal exigência não se faz necessária, considerando a natureza específica dos serviços a serem prestados.

8.4.3.2.1. Os serviços de enfermagem não envolvem grandes investimentos em ativos fixos ou a mobilização de recursos financeiros de alto valor, características que justificariam a avaliação da capacidade econômico-financeira através do balanço patrimonial. Além disso, a qualificação técnica e a experiência dos profissionais de enfermagem são os principais fatores determinantes para a prestação de um serviço de qualidade, sendo mais relevante assegurar a comprovação de habilitação e competência técnica dos enfermeiros.

8.4.3.2.2. Portanto, visando simplificar o processo licitatório e promover uma maior competitividade, sem comprometer a qualidade dos serviços a serem contratados, optou-se por não exigir a apresentação de balanço patrimonial das empresas licitantes para a prestação de serviços de enfermagem. Esta decisão está embasada na flexibilidade prevista pela Lei nº 14.133/2021 combinado com o art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal, que permite adequar as exigências de qualificação à natureza e especificidade do objeto contratado.

8.4.4. Qualificação Técnica:

8.4.4.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, a empresa deverá apresentar comprovante de Registro no Conselho de Classe competente de todo(s) profissional(ais) indicados pela empresa que forem prestar o serviço.

8.4.4.2. Possuir registro no órgão ou Conselho de Classe competente.

8.4.5. O proponente firmará as seguintes declarações (conforme ANEXO IV):

8.4.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.4.5.2. Declaração de que tomou conhecimento do objeto licitado e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, anuindo com exigências constantes do Edital e seus anexos;

8.4.5.3. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal](#);

8.4.5.4. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos [III](#) e [IV](#) do art. 1º e no [inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

8.4.5.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.4.5.6. Para auferir os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, conforme previsão no [art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), declaração de que, no ano-calendário de realização desta licitação,



ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.4.5.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.4.5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. [42](#) a [49](#), observando o disposto nos §§ [1º](#) ao [3º](#) do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.5.9. Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública, salvo na hipótese de acúmulo legal contemplado no [art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal](#).

8.4.5.10. Todas as declarações deverão ser impressas em papel timbrado da proponente e assinadas pelo responsável da empresa ou seu representante legal.

8.4.6. Para fins de habilitação, o proponente deverá apresentar ainda a Ficha de Inscrição (conforme ANEXO II do Edital).

8.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da(s) proposta(s) e documentações.

8.6. Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora do certame.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação será de **R\$ 446.150,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e cinquenta reais)**.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária vigente para o exercício de 2024, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 3.3.90.36.00.2.14.00.10.301.0002.2.0030

Fonte: 1.500.000

Descrição: ATENCAO BASICA DE SAUDE REC PROPRIOS

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As especificações e condições dos serviços é de responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde de Guiricema-MG, não sendo atribuído à Agente de Contratação e equipe de apoio quaisquer culpabilidades neste sentido.



**PREFEITURA DE
GUERICEMA**



Guiricema-MG, 17 de junho de 2024.

Maíra Oliveira de Souza Barbosa
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I-A – PERFIL E ATRIBUIÇÕES DOS ENFERMEIROS/TÉCNICOS DE ENFERMAGEM

**CRENCIAMENTO Nº 002/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2024**

PERFIL PROFISSIONAL: ENFERMEIROS/TÉCNICOS DE ENFERMAGEM

| ITEM | CÓDIGO | OBJETO | REQUISITOS EDUCACIONAIS/PROFISSIONAIS |
|------|--------|--|---|
| 1 | 846 | SERVIÇO – ENFERMEIRO PLANTONISTA – Prestação de serviços hospitalares na forma de plantão 12 (doze) horas. (Noturnos, diurnos, feriados, recessos e fins de semana). | <ul style="list-style-type: none">• Bacharelado em Enfermagem.• Registro no Conselho de Enfermagem. |
| 2 | 847 | SERVIÇO – TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA – Prestação de serviços hospitalares na forma de plantão 12 (doze) horas. (Noturnos, diurnos, feriados, recessos e fins de semana). | <ul style="list-style-type: none">• Certificado devidamente registrado de Curso Técnico Profissional em Enfermagem.• Registro no Conselho de Enfermagem. |

I – REQUISITOS GERAIS:

- 1) Equilíbrio emocional e autocontrole.
- 2) Disposição para cumprir ações orientadas.
- 3) Capacidade física e mental para a atividade.
- 4) Iniciativa e facilidade de comunicação.
- 5) Capacidade de trabalhar em equipe.

II – OBRIGAÇÕES:

- a) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar, atuando ética e dignamente.
- b) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários.
- c) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas.
- d) Participar das reuniões convocadas pela CONTRATANTE.
- e) Usar vestuário adequadamente para a atividade aqui contratada, em todo o período de trabalho.
- f) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.



**PREFEITURA DE
GUERICEMA**



- g) Responder por danos morais ou materiais que causar a terceiros, ao Município e seus servidores, na execução dos serviços.
- h) Responsabilizar-se pelos seus atos, perante os pacientes/pessoas quando do atendimento.
- i) Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.



ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

**CRENCIAMENTO Nº 002/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2024**

| FICHA DE INSCRIÇÃO |
|--|
| () PESSOA FÍSICA |
| Nome: |
| CPF: |
| RG: |
| Endereço (logradouro, nº/complemento, Cidade, Estado, CEP): |
| () PESSOA JURÍDICA |
| Razão Social: |
| CNPJ: |
| Endereço da Empresa (logradouro, nº/complemento, Cidade, Estado, CEP): |
| INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA |
| Nome: |
| CPF: |
| RG: |
| Endereço do Responsável legal (logradouro, nº/complemento, Cidade, Estado, CEP): |
| DADOS PARA CONTATO |
| E-mail: |
| Telefone: |
| Celular: |
| DADOS PARA PAGAMENTO |
| Conta Bancária: |
| Agência: |



Informações Complementares:

OBS.: A agência e a conta bancária devem ser em nome da empresa ou da pessoa física, e não de terceiros.

SERVIÇO QUE SE IDENTIFICICA (marque apenas o serviço que mais se identifica com a proposta):

() Enfermeiro

() Técnico de Enfermagem

*** MARCAR COM X O ITEM A SERE CREDENCIADO, CONFORME TABELA ABAIXO:**

| ITEM | OBJETO | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | OPÇÃO* |
|------|--|-------|--------|----------------|----------------|--------|
| 1 | SERVIÇO – ENFERMEIRO PLANTONISTA – Prestação de serviços hospitalares na forma de plantão 12 (doze) horas. (Noturnos, diurnos, feriados, recessos e fins de semana). | SV | 1.000 | R\$ 280,00 | R\$ 280.000,00 | () |
| 2 | SERVIÇO – TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA – Prestação de serviços hospitalares na forma de plantão 12 (doze) horas. (Noturnos, diurnos, feriados, recessos e fins de semana). | SV | 1.000 | R\$ 166,15 | R\$ 166.150,00 | () |

DECLARO que:

- 1) Estou ciente e de acordo com as regras e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste Formulário de Inscrição.
- 2) As informações constantes neste Formulário de Inscrição são verdadeiras.
- 3) Tenho pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, ciente das sanções factíveis de serem aplicadas a teor da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4) Os serviços prestados serão remunerados de acordo com os valores previamente definidos no Edital do processo referido acima.
- 5) A proposta foi elaborada de forma independente.
- 6) Nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.
- 7) Estar apto do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta.
- 8) Estar de acordo com o pagamento a ser realizado em até 15 (quinze) dias após a conclusão do serviço e liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, através de depósito em conta bancária.

LOCAL E DATA

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL
(assinatura)



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO – PESSOA FÍSICA

**CRENCIAMENTO Nº 002/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2024**

DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Guiricema/MG

Credenciamento nº 002/2024

Inexigibilidade nº 008/2024

Processo Administrativo nº 059/2024

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços profissionais de enfermagem e técnico de enfermagem em regime de plantão de 12 (doze) horas, a serem prestados no Centro Municipal de Saúde de Guiricema-MG, conforme especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX [Nome do(a) Proponente], inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que:

- 1)** Atende aos requisitos de habilitação e está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 2)** Tomou conhecimento do objeto licitado e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, anuindo com exigências constantes do Edital e seus anexos;
- 3)** Não acumula cargo, emprego ou função pública, salvo na hipótese de acúmulo legal contemplado no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

LOCAL E DATA.

NOME
(assinatura)



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

**CRENCIAMENTO Nº 002/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2024**

DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Guiricema/MG

Credenciamento nº 002/2024

Inexigibilidade nº 008/2024

Processo Administrativo nº 059/2024

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços profissionais de enfermagem e técnico de enfermagem em regime de plantão de 12 (doze) horas, a serem prestados no Centro Municipal de Saúde de Guiricema-MG, conforme especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

- 1) Atende aos requisitos de habilitação e está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 2) Tomou conhecimento do objeto licitado e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, anuindo com exigências constantes do Edital e seus anexos;
- 3) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal](#);
- 4) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos [III](#) e [IV](#) do art. 1º e no [inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 5) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos [III](#) e [IV](#) do art. 1º e no [inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 6) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



- 7) Seus representados não acumulam cargo, emprego ou função pública, salvo na hipótese de acúmulo legal contemplado no [art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal](#).
- 8) (Se for organizada em Cooperativa) Cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 9) (Se for enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa) Cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. [42](#) a [49](#), observando o disposto nos §§ [1º](#) ao [3º](#) do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

LOCAL E DATA.

NOME (REPRESENTANTE LEGAL)

(assinatura e carimbo)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique a empresa.



ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

**CREDCIAMENTO Nº 002/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2024**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUIRICEMA-MG E
....., PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG, com sede na Praça Coronel Luiz Coutinho, s/nº, Centro, na cidade de Guiricema, Estado de Minas Gerais, CEP 36.525-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.137.943/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Sr. José Oscar Ferraz, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CPF ou CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Processo Administrativo nº/2024, Inexigibilidade nº/....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Credenciamento é o **Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços profissionais de enfermagem e técnico de enfermagem em regime de plantão de 12 (doze) horas, a serem prestados no Centro Municipal de Saúde de Guiricema-MG**, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- 1.2. Este Termo de Credenciamento vincula-se ao Edital de Credenciamento, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos supracitados, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

| Nº ITEM DO TR | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---------------------|--------|-----------|-------|--------|----------------|-------------|
| | | | | | R\$ | R\$ |
| | | | | | R\$ | R\$ |
| TOTAL GERAL: | | | | | | R\$ |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

- 2.1. O valor do presente Termo de Credenciamento é de R\$ (.....).
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



2.3. A Credenciada iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo, servindo também como Ordem de Início dos Serviços, vigorando por 12 (doze) meses. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitando o limite previsto no [art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital de Credenciamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Guiricema-MG, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 3.3.90.36.00.2.14.00.10.301.0002.2.0030

Fonte: 1.500.000

Descrição: ATENCAO BASICA DE SAUDE REC PROPRIOS

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do [art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

5.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

6.1. **São obrigações do CONTRATANTE:**

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Credenciamento, o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.1.5. Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 6.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Credenciamento e no Termo de Referência;
- 6.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Termo de Credenciamento;
- 6.1.8. Cientificar a Assessoria Jurídica do Município para adoção de medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 6.1.9.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 6.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do [art. 93, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), em caso de Obras.
- 6.1.12. Em caso de dano (quando comprovado mau uso) do veículo, e com ausência de boletim de ocorrência e identificação do condutor, os custos de reparos deste serão de responsabilidade do Contratante.
- 6.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. São obrigações do CONTRATADO:

- 6.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Credenciamento, do Termo de Referência, do Edital de Credenciamento e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 6.2.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para a prestação do serviço para representá-lo na execução do Termo de Credenciamento;
- 6.2.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;



- 6.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.2.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Credenciamento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 6.2.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.2.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal nº 8.078/1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.2.1.7. Não contratar, durante a vigência do Termo de Credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 6.2.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6.2.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Termo de Credenciamento, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 6.2.1.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 6.2.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 6.2.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



- 6.2.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Termo de Credenciamento;
- 6.2.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 6.2.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações definidas neste Termo;
- 6.2.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.2.1.17. Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.2.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do Termo de Credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021](#));
- 6.2.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021](#));
- 6.2.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento;
- 6.2.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 6.2.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATAUAIS

- 7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do Edital de Credenciamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – REJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas de credenciamento.



- 8.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões enunciadas no Termo de Referência, anexo ao Edital de Credenciamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#));

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

11.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

11.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

11.2.4.6. Para infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no [caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de



Credenciamento ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCRENCIAMENTO

12.1. O presente Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

12.1.1. Por ato unilateral ou escrito do Contratante;

12.1.2. Por comum acordo entre as partes;

12.1.3. Por manifestação expressa do Credenciado;

12.1.4. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

12.1.5. Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

12.1.6. Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do Contratante;

12.1.7. Razões de interesse público;

12.1.8. Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e

12.1.9. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência do Credenciado.

12.2. Os profissionais credenciados que, após 3 (três) meses consecutivos, não cumprirem seus plantões, por sua exclusiva culpa, serão descredenciados automaticamente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Credenciado assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

14.2. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento, fazendo parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município, na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei](#)



[Federal nº 14.133/2021](#), e do [art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011](#), c/c [art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Visconde do Rio Branco-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Guiricema-MG, DE DE 2024

Responsável legal do CONTRATANTE

Responsável legal do CONTRATADO